

MUNICÍPIO DE AROUCA

POSTURA MUNICIPAL
DE
ORDENAMENTO DE TRÁFEGO

janeiro 2016

Nota Justificativa

É por todos reconhecida a necessidade de disciplinar e ordenar a circulação automóvel na Vila de Arouca e área territorial abrangida pelo respectivo Plano de Urbanização.

Assim, o que se pretende com a presente Postura é o estabelecimento e implementação de esquemas de circulação urbana e conseguir alcançar bons níveis de segurança e mobilidade para todos os utilizadores da rede viária.

Nestes termos propõe-se que a Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 44/2005, de 23 de Fevereiro, e em articulação com as regras do Código da Estrada e legislação complementar e no uso da competência prevista no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e na al. a), n.º 2, art.º 53.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Novembro, aprove o seguinte:

Postura Municipal de Ordenamento de Tráfego

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objecto e âmbito

1. A presente postura tem por objecto estabelecer, a disciplina de ordenamento do tráfego na Vila de Arouca e área territorial abrangida pelo respectivo plano de urbanização.
2. São objecto expresso das disposições da presente postura apenas as vias públicas sob a jurisdição do Município e onde, nos termos em que a legislação aplicável o permite mediante adequada sinalização, passa a prevalecer disciplina de circulação diversa da estipulada pelas regras gerais do Código da Estrada e legislação complementar, regras estas que mantêm aplicabilidade plena e automática em todos os casos não abrangidos pela referida sinalização.

Artigo 2º - Domínios de incidência

1. A presente postura incide sobre restrições dos sentidos de trânsito de veículos, restrições à circulação de determinados tipos de veículos, imposição de limites especiais de velocidade instantânea de circulação, disposições diversas da lei geral relativas à paragem e estacionamento de veículos, e sobre as áreas a submeter ao regime de estacionamento temporário pago.
2. A postura estabelece ainda os domínios complementares de concretização do ordenamento de tráfego que podem ser disciplinados através de deliberação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II – CIRCULAÇÃO, PARAGEM E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Artigo 3º - Situações sujeitas a regras específicas

1. A circulação, a paragem e o estacionamento de veículos regem-se pelas regras gerais estabelecidas no Código da Estrada e legislação complementar, salvo nos locais e casos a seguir enumerados, em que as disposições aí indicadas se aplicam cumulativamente com as referidas regras:
 - 1 – Rua dos Bombeiros Voluntários de Arouca, desde o entroncamento com a Rua Cidade de Santos até à Praça do Município:
 - a) Paragem e estacionamento proibidos de ambos os lados da via, nas suas extensões em curva;
 - b) Estacionamento proibido de ambos os lados da via, nas restantes extensões.
 - 2 – Praça do Município:
 - a) Paragem e estacionamento proibidos ao longo das faixas de rodagem.
 - 3 – Avenida Reinaldo Noronha:
 - a) Paragem e estacionamento proibidos de ambos os lados da via, entre o entroncamento com a Travessa da Cabreira e a Rotunda de entroncamento com as Ruas Padre António Vieira e Egas Moniz;
 - b) Estacionamento proibido de ambos os lados da via, desde o entroncamento com a Travessa da Cabreira até à Praça do Município.
 - 4 – Rua Dr. Teixeira de Brito:
 - a) Circulação proibida no sentido Poente-Nascente, em toda a sua extensão;
 - b) Proibição de circular a velocidade instantânea superior a 30 km/hora;
 - c) Estacionamento proibido do lado Norte em toda a sua extensão;
 - d) Paragem e estacionamento proibidos do lado Sul em toda a sua extensão.
 - 5 – Largo de Santo António:
 - a) Proibição de circular a velocidade instantânea superior a 30 km/hora;
 - b) Estacionamento proibido do lado Norte;
 - c) Estacionamento permitido do lado Poente e do lado Sul, na extensão confinante com os prédios nº 334 e 335.
 - 6 – Rua de Santo António:
 - a) Circulação proibida no sentido Poente-Nascente;
 - b) Proibição de circular a velocidade instantânea superior a 30 km/hora;
 - c) Paragem e estacionamento proibidos do lado Sul.
 - 7 – Rua Alexandre Herculano:
 - a) Circulação proibida no sentido Poente-Nascente;
 - b) Proibição de circular a velocidade instantânea superior a 30 km/hora;
 - c) Paragem e estacionamento proibidos do lado Nordeste;
 - d) Paragem e estacionamento proibidos do lado Sudoeste, numa extensão de 32 m a contar do entroncamento com a Rua de Santo António;
 - e) Estacionamento proibido do lado Sudoeste, na sua restante extensão até ao Largo Ângelo Miranda.

8 – Largo Ângelo Miranda:

- a) Proibição de circular a velocidade instantânea superior a 30 km/hora;
- b) Estacionamento proibido.

9 – Avenida 25 de Abril:

- a) Circulação proibida a veículos pesados no troço entre a rotunda de entroncamento com a Avenida das Escolas e a Praça do Município, excepto por autocarros de turismo, veículos RSU's e cargas e descargas;
- b) Estacionamento proibido do lado sul, entre o entroncamento com a Rua dos Bombeiros Voluntários de Arouca e a rotunda de entroncamento com a Avenida das Escolas, exceto por autocarros de turismo, desde que se destine a paragem no local aí sinalizado e demarcado para o efeito;
- c) Paragem e estacionamento proibidos do lado norte, em frente à Praça Brandão de Vasconcelos e em frente à via lateral à Avenida 25 de Abril (do lado norte) entre a Rua António Almeida Brandão e a Avenida das Escolas;
- d) Circulação proibida no sentido Poente-Nascente na via lateral à Avenida 25 de Abril, do lado Norte, entre a Rua António Almeida Brandão e a Avenida das Escolas;
- e) Estacionamento proibido do lado Norte da via referida na alínea anterior, numa extensão de 26 m a contar do alinhamento do lancil do passeio Poente da Rua António Almeida Brandão;
- f) Estacionamento permitido no lado Sul da via referida nas duas alíneas anteriores;
- g) Circulação proibida no sentido nascente-poente na via lateral, paralela, à Avenida 25 de Abril, do lado Sul, situado em frente à Escola Secundária de Arouca;
- h) Estacionamento proibido de ambos os lados da via desde a rotunda de entroncamento com a Avenida das Escolas até ao entroncamento com a Rua Maria Rosa do Sacramento exceto no local, do lado norte, especialmente destinado a estacionamento aí demarcado e sinalizado;
- i) Paragem e estacionamento proibidos do lado Norte, em toda a extensão confrontante com o edifício da Central Rodoviária, excepto no local especialmente destinado a paragem aí demarcado e sinalizado;
- j) Paragem e estacionamento proibidas do lado Sul, entre as Ruas Maria Rosa do Sacramento e João Paulo II;
- k) Estacionamento proibido de ambos os lados da via, em todas as restantes extensões.
- l) Proibição de circular a velocidade instantânea superior a 40 km/hora, da rotunda de entroncamento com a Avenida das Escolas até à Rua Maria Rosa do Sacramento;
- m) Proibição de circular a velocidade instantânea superior a 30 km/hora, da rotunda de entroncamento com a Avenida das Escolas até ao entroncamento com a Rua dos Bombeiros Voluntários de Arouca e Avenida Reinaldo Noronha;"

10 – Rua 1º de Maio

- a) Circulação proibida no sentido Sul-Norte;
- b) Proibição de circular a velocidade instantânea superior a 30 km/hora;
- c) Estacionamento proibido do lado Poente, no troço em curva;
- d) Estacionamento proibido do lado Poente em horário a estabelecer entre as 8.00 e as 20.00 horas nos termos do disposto na alínea a), nº2 do artigo 8º, na sua restante extensão até ao entroncamento com a Avenida 25 de Abril;
- e) Paragem e estacionamento proibidos do lado Nascente, em toda a sua extensão.

- 11 – Praça Brandão de Vasconcelos
- a) Circulação proibida, exceto no sentido Sul-Norte do seu arruamento do lado Nascente;
 - b) Paragem e estacionamento proibidos dos lados Nascente e Poente do arruamento referido na alínea anterior, exceto cargas e descargas, no seu lado Nascente;
- 12 – Rua Mourisca:
- a) Circulação proibida.
- 13 – Rua Dr. Coelho da Rocha:
- a) Circulação proibida no sentido Nordeste-Sueste;
 - b) Estacionamento proibido do lado Sueste;
 - c) Estacionamento permitido do lado Noroeste.
- 14 – Rua do Aqualva:
- a) Estacionamento proibido do lado Norte em horário a estabelecer entre as 8.00 e as 20.00 horas nos termos do disposto na alínea a), nº2 do artigo 8º;
 - b) Estacionamento proibido do lado Sul.
- 15 – Rua Dr. Figueiredo Sobrinho:
- a) Circulação proibida no sentido Norte-Sul entre o entroncamento com a Rua do Calvário e o entroncamento com as Ruas Dr. Coelho de Rocha e do Aqualva;
 - b) Estacionamento proibido do lado Nascente em horário a estabelecer entre as 8.00 e as 20.00 horas nos termos do disposto na alínea a), nº2 do artigo 8º;
 - c) Paragem e estacionamento proibidos de ambos os lados, entre o entroncamento com a Rua do Calvário e o entroncamento com a Rua Almeida Garrett;
 - d) Estacionamento proibido dos lados Nascente e Poente, entre o entroncamento com a Rua Almeida Garrett e o entroncamento com a Rua Carlos Alves.
- 16 – Rua Dr. Carlos Alves:
- a) Estacionamento proibido do lado norte.
- 17 – Rua do Calvário:
- a) Estacionamento proibido do lado Norte.
- 18 – Rua Egas Moniz:
- a) Estacionamento proibido do lado Norte, entre o entroncamento com a Rua Dr. António Casimiro Leão Pimentel e o entroncamento com a Rua Olival da Granja.
- 19 – Rua Pedro Nunes:
- a) Estacionamento proibido do lado Nascente.
- 20 – Rua Olival da Granja:
- a) Estacionamento proibido de ambos os lados.
- 21 – Rua Mafalda Valente
- a) Circulação proibida nos sentidos Poente-Nascente e Norte-Sul;
 - b) Estacionamento proibido dos lados Nascente e Norte;
 - c) Estacionamento permitido dos lados Poente e Sul nos locais especialmente demarcados e sinalizados para esse efeito em espaços exteriores à faixa de rodagem.
- 22 – Rua David Maia de Vasconcelos:
- a) Estacionamento proibido de ambos os lados.
- 23 – Rua Dr. António Casimiro Leão Pimentel:
- a) Paragem e estacionamento proibidos do lado Norte, desde a rotunda do Palácio da Justiça até à curva junto à entrada para o Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Arouca;

- b) Paragem e estacionamento proibidos do lado Sul, desde a Rua Dr. Figueiredo Sobrinho até à curva junto à entrada para o Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Arouca;
 - c) Estacionamento proibido do lado Poente, desde a curva junto à entrada para o Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Arouca até à Rua Egas Moniz;
 - d) Estacionamento proibido do lado Nascente, desde a Rua Dr. Simões Júnior até à Rua Egas Moniz.
- 24 – Rua Padre Adriano Sousa Moreira:
- a) Estacionamento proibido do lado Nascente.
- 25 – Rua Dr. Simões Júnior:
- a) Estacionamento proibido do lado Nascente/Norte em horário a estabelecer entre as 8.00 e as 20.00 horas nos termos do disposto na alínea a), nº2 do artigo 8º, entre entroncamento com a Rua Dr. Maurício Pereira Pinto e o entroncamento com a Rua Dr. António Casimiro Leão Pimentel.
- 26 – Rua Albano Ferreira:
- a) Estacionamento proibido do lado Noroeste;
 - b) Estacionamento proibido do lado Sueste em horário a estabelecer entre as 8.00 e as 20.00 horas nos termos do disposto na alínea a), nº2 do artigo 8º.
- 27 – Rua Alfredo Vaz Pinto:
- a) Circulação proibida no sentido Poente-Nascente;
 - b) Paragem e estacionamento proibidos de ambos os lados, excepto numa extensão de 10,0 metros no lado Sul, junto ao entroncamento com a Rua Dr. Coelho da Rocha.
- 28 – Travessa da Alameda:
- a) Circulação proibida.
- 29 – Alameda D. Domingos de Pinho Brandão:
- a) Circulação proibida na via do lado Norte no sentido Poente-Nascente e na via do lado Sul no sentido Nascente-Poente;
 - b) Estacionamento permitido em ambos os lados do separador central.
- 30 – Rua D. Manuel I:
- a) Paragem e estacionamento proibidos de ambos os lados.
- 31 – Travessa da Ribeira:
- a) Circulação proibida, excepto moradores e cargas e descargas no sentido Poente-Nascente;
 - b) Proibição de circular a velocidade instantânea superior a 30 km/hora;
 - c) Estacionamento proibido de ambos os lados.
- 32 – Rua António Almeida Brandão:
- a) Circulação proibida no sentido Norte-Sul;
 - b) Paragem e estacionamento proibidos do lado Nascente entre o entroncamento com a Avenida 25 de Abril e o entroncamento com a Travessa da Ribeira;
 - c) Estacionamento permitido do lado Poente, entre o entroncamento com a via lateral da Avenida 25 de Abril e o ponto que dista 50 m do alinhamento do passeio daquela via lateral;
 - d) Paragem e estacionamento proibidos de ambos os lados desde o ponto referido na alínea anterior até à Alameda D. Domingos de Pinho Brandão.
- 33 – Rua Abel Botelho:
- a) Circulação proibida no sentido Poente-Nascente;
 - b) Estacionamento proibido do Lado Norte,

- c) Estacionamento permitido do lado Sul.
- 34 – Travessa de ligação entre a Rua Alferes Diogo Malafaia e a Rua Abel Botelho:
- a) Circulação proibida no sentido Sul-Norte;
 - b) Paragem e estacionamento proibidos do lado Nascente;
 - c) Estacionamento proibido do lado Poente, no troço para Sul do estrangulamento até à Rua Abel Botelho.
- 35 – Rua Dr. Gil da Costa:
- a) Proibição de circular a velocidade instantânea superior a 40 km/hora no troço entre a Praça Dr. Sá Carneiro e o entroncamento com a Rua Dr. Joaquim Pinho Brandão;
 - b) Estacionamento proibido do lado Sul entre a Praça Dr. Sá Carneiro e a Rua Dr. Joaquim Pinho Brandão.
- 36 – Rua Arnaldo Lhamas:
- a) Estacionamento proibido de ambos os lados.
- 37 – Rua Dr.^a Salomé Martingo:
- a) Estacionamento proibido do lado Nascente.
- 38 – Rua de Camões:
- a) Estacionamento proibido de ambos os lados, no troço compreendido entre o entroncamento com a Rua Dr.^a Salomé Martingo e o entroncamento com a Rua Pedro Álvares Cabral.
- 39 – Rua de S. Bartolomeu:
- a) Estacionamento proibido de ambos os lados.
- 40 – Rua Dr. Ângelo Miranda:
- a) Estacionamento proibido de ambos os lados.
- 41 – Rua de Vila Nova:
- a) Estacionamento proibido de ambos os lados.
- 42 – Rua Cidade de Poligny:
- a) Estacionamento proibido do lado Norte, no troço inicial até à baía de estacionamento;
 - b) Estacionamento proibido no “cul-de-sac”.
- 43 – Rua D. João I:
- a) Paragem e estacionamento proibidos de ambos os lados.
- 44 – Avenida dos Descobrimentos:
- a) Proibição de circular a velocidade instantânea superior a 40 km/hora no troço entre a entrada para o Pavilhão (prédio nº 105) e a Praça Dr. Sá Carneiro;
 - b) Estacionamento proibido do lado Norte, entre a rotunda no entroncamento com a Rua D. João I e o entroncamento com a Rua de S. Bartolomeu;
 - c) Paragem e estacionamento proibidos do lado Norte, entre o entroncamento com a Rua de S. Bartolomeu e a Praça Dr. Sá Carneiro;
 - d) Paragem e estacionamento proibidos do lado Sul, na extensão do troço estrangulado que liga à Praça Dr. Sá Carneiro.
- 45 – Praça Dr. Sá Carneiro:
- a) Proibição de circular a velocidade instantânea superior a 40 km/hora;
 - b) Paragem permitida.
- 46 – Rua dos Namorados:
- a) Circulação proibida no sentido Norte-Sul;

- b) Estacionamento proibido do lado Nascente, desde a curva até à entrada para o futuro estacionamento;
 - c) Paragem e estacionamento proibidos de ambos os lados, no troço com a orientação Este-Oeste.
- 47 – Rua da Boavista:
- a) Circulação proibida a veículos pesados, em ambos os sentidos, exceto no troço desde o entroncamento com a Rua D. Afonso Henriques numa extensão de 70 metros;
 - b) A proibição a que se refere a alínea anterior não é aplicável aos veículos de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos;
 - c) Paragem e estacionamento proibidos de ambos os lados, no troço desde o entroncamento com a Rua D. Afonso Henriques e a primeira curva;
 - d) Estacionamento proibido em toda a extensão da rua.
- 48 – Rua D. Afonso Henriques:
- a) Circulação proibida no sentido Norte-Sul;
 - b) Paragem e estacionamento proibidos do lado Nascente, em toda a extensão;
 - c) Estacionamento permitido do lado Poente, entre o entroncamento com a Rua dos Namorados e o entroncamento com a Rua do Mercado;
 - d) Paragem e estacionamento proibidos de ambos os lados, entre a rotunda do entroncamento com a Avenida 25 de Abril e o entroncamento com a Rua do Mercado.
- 49 – Rua Eça de Queirós:
- a) Circulação proibida no sentido Sul-Norte;
 - b) Paragem e estacionamento proibidos do lado Poente;
 - c) Estacionamento permitido do lado Nascente, na extensão que confronta com as edificações existentes até às proximidades da rotunda.
- 50 – Rua do Mercado:
- a) Circulação proibida no sentido Poente-Nascente, entre as Ruas D. Afonso Henriques e Eça de Queirós;
 - b) Paragem e estacionamento proibidos de ambos os lados, no troço referido na alínea anterior;
 - c) Estacionamento proibido no lado Norte, desde o entroncamento com a Rua Eça de Queirós e o entroncamento com a Travessa da Casa da Cultura;
 - d) Paragem e estacionamento proibidos de ambos os lados, entre o entroncamento com a Travessa da Casa da Cultura e o Largo de ligação à Rua Maria Rosa do Sacramento.
- 51 – Travessa da Casa da Cultura:
- a) Circulação proibida no sentido Nascente-Poente;
 - b) Proibição de circular a velocidade instantânea superior a 30 km/hora;
 - c) Paragem e estacionamento proibidos de ambos os lados da via.
- 52 – Rua Cidade de Alcobaça:
- a) Estacionamento proibido de ambos os lados.
- 53 – Rua de Sub-Ribes:
- a) Estacionamento proibido de ambos os lados;
 - b) Circulação proibida no sentido poente-nascente.
- 54 – Largo a sul da Rua Maria Rosa do Sacramento:
- a) Circulação proibida no sentido Poente-Nascente no arruamento Norte;
 - b) Circulação proibida no sentido Sueste-Noroeste no arruamento Sudoeste.

55 – Rua Maria Rosa do Sacramento:

- a) Circulação proibida no sentido Sueste-Noroeste;
- b) Estacionamento proibido do lado Sudoeste;
- c) Estacionamento permitido do lado Nordeste, no troço inicial a partir do entroncamento com a Avenida 25 de Abril até ao estreitamento da via.

56 – Rua João Paulo II:

- a) Estacionamento proibido de ambos os lados.

57 – Rua Antiga do Burgo:

- a) Circulação proibida no sentido Nascente-Poente.

58 – Rotunda do Palácio da Justiça:

- a) Paragem permitida nos lados Norte, Sul e Este.

59 – Rua D. Dinis

- a) Estacionamento proibido do lado Poente.

60 – Rua Gil Vicente

- a) Circulação proibida no sentido Sul-Norte;
- b) Estacionamento proibido do lado Poente.

61 – Rua Sá de Miranda

- a) Circulação proibida no sentido Norte-Sul;

62 – Rua Guerra Junqueiro

- a) Circulação proibida no sentido Sul-Norte;
- b) Estacionamento proibido do lado Poente.

63 – Rua Padre António Vieira

- a) Estacionamento proibido do lado Poente.

64 - Travessa da Laje:

- a)Circulação proibida no sentido Poente-Nascente;

65 – Rua da Laje:

- a)Circulação proibida no sentido Poente-Nascente;

66 – Travessa de Silves:

- a) Estacionamento proibido de ambos os lados da via.

2. Os condicionamentos constantes do número anterior relativos à paragem e/ou estacionamento de veículos ao longo das vias, não se aplicam às extensões das mesmas em que existam ou venham a ser criados, exteriormente à faixa de rodagem e marginando esta, locais especificamente destinados àqueles fins e como tal devidamente demarcados e sinalizados.

Artigo 4º - Vias e áreas de circulação proibida

1. Nas vias e áreas para as quais se estabelece circulação proibida, são permitidos o acesso permanente e a circulação de veículos prioritários, nomeadamente de forças de segurança, bombeiros e protecção civil.
2. A permissão de acesso referida no número anterior é extensiva aos veículos adstritos aos serviços de recolha de resíduos sólidos, limpeza da via pública e manutenção de jardins e áreas verdes públicas e aos veículos dos moradores, podendo nestes casos a Câmara Municipal estabelecer, nos termos do

número 2 do artigo 8º, condicionamentos específicos ao acesso e à circulação dos veículos aqui referidos em cada uma das vias ou áreas em causa.

CAPÍTULO III – ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO PAGO

Artigo 5º - Âmbito territorial

1. As zonas de estacionamento temporário pago, bem como o respectivo regime, são estabelecidas em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.
2. Dentro das zonas delimitadas nos termos do número anterior, o regime aí referido aplica-se a todos os locais em que, nos termos da aplicação conjugada do Código da Estrada e da presente postura, seja permitido o estacionamento e que não estejam destinados a praça de carros de aluguer, ao estacionamento de veículos de deficientes motores, ao uso privativo de entidades públicas ou privadas, ao estacionamento de motociclos e velocípedes, a paragem de transportes públicos ou a zona de cargas e descargas.

Artigo 6º - Regime temporal

Os períodos sujeitos a taxação devem ficar compreendidos entre as 8,00 e as 20,00 horas, com horário concreto e duração máxima do estacionamento a estabelecer no regulamento referido no artigo anterior, podendo este estipular regimes diferenciados entre os dias úteis, domingos e feriados e entre os diferentes dias da semana, e ainda entre os vários locais.

Artigo 7º – Tarifário

O tarifário a aplicar será estabelecido pelos órgãos competentes do Município, nos termos da lei em vigor, podendo integrar o regulamento referido no artigo 5º.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Atribuições da Câmara Municipal

1. Compete à Câmara Municipal adoptar, através de deliberações autónomas ou no âmbito da aprovação de projectos de obras de intervenção na via pública, medidas complementares de concretização da disciplina de ordenamento de tráfego instituída pela presente postura, nos seguintes domínios:
 - a) Localização e configuração das passagens de peões (passadeiras), através da aprovação dos respectivos projectos de intervenção, permitindo-se que das soluções adoptadas possam resultar alterações pontuais da configuração geral da disciplina de paragem e estacionamento estabelecida pela presente postura;
 - b) Definição de configuração geométrica das áreas destinadas a estacionamento nos casos em que não adoptem a disposição longitudinal paralela à faixa de rodagem, junto à margem da mesma, através da aprovação dos respectivos projectos de intervenção;

- c) Criação de locais especialmente destinados a paragem ou estacionamento demarcados e sinalizados para esse efeito em espaços exteriores à faixa de rodagem, através da aprovação dos respectivos projectos de intervenção;
 - d) Criação de parques de estacionamento público municipais, através da aprovação dos respectivos projectos de intervenção;
 - e) Adopção de programas de semaforização da disciplina de circulação de veículos e peões, através da aprovação dos respectivos projectos de intervenção;
 - f) Estabelecimento de restrições ou imposições ao movimento dos veículos, nomeadamente:
 - i) Alteração das regras gerais de prioridade de circulação em cruzamentos e entroncamentos e em locais que não permitam o cruzamento de veículos;
 - ii) Proibição, condicionamento ou imposição de determinadas manobras por razões de segurança ou de defesa da fluidez da circulação;
 - g) Localização das paragens destinadas a veículos de transporte público de passageiros para entrada e saída dos mesmos, dentro das áreas em que não esteja proibida a paragem de veículos por aplicação conjugada da presente postura e do Código da Estrada;
 - h) Delimitação de perímetros ou locais para que se estabeleçam restrições ao estacionamento de tipos específicos de veículos;
 - i) Localização e delimitação de zonas destinadas a cargas e descargas, dentro das áreas em que o estacionamento de veículos seja permitido pela aplicação conjugada da presente postura e do Código de Estrada;
 - j) Estabelecimento da proibição de buzinar em áreas de proximidade de locais ou instalações especialmente sensíveis ao ruído;
 - k) Localização, com definição do número de lugares, das praças de carros de aluguer, dentro das áreas em que o estacionamento de veículos seja permitido por aplicação conjugada da presente postura e do Código da Estrada;
 - l) Localização dos lugares de estacionamento reservados a veículos de deficientes motores, dentro das áreas em que o estacionamento de veículos seja permitido por aplicação conjugada da presente postura e do Código da Estrada;
 - m) Localização de zonas reservadas ao estacionamento de tipos específicos de veículos, nomeadamente motociclos e velocípedes, autocarros, e veículos pesados de mercadorias, dentro das áreas em que o estacionamento de veículos seja permitido por aplicação conjugada da presente postura e do Código da Estrada;
 - n) Localização e atribuição de lugares de estacionamento ao uso exclusivo de entidades públicas ou de interesse público, dentro das áreas em que o estacionamento de veículos seja permitido por aplicação conjugada da presente postura e do Código da Estrada;
 - o) Localização e atribuição de lugares de estacionamento ao uso exclusivo de entidades privadas, dentro das áreas em que o estacionamento de veículos seja permitido por aplicação conjugada da presente postura e do Código da Estrada;
 - p) Definição dos itinerários a cumprir pelas carreiras regulares de transporte colectivo de passageiros no interior do perímetro urbano.
2. Compete também à Câmara Municipal:
- a) Estabelecer o regime temporal concreto a aplicar nas áreas em que a presente postura estabelece genericamente a proibição de paragem e/ou estacionamento para o período entre as 8,00 e as 20,00

- horas, com possibilidade de estipular regimes diferenciados entre os dias úteis e domingos e feriados e entre os diferentes dias de semana, e ainda entre os vários locais;
- b) Estabelecer os regimes especiais de ordenamento de tráfego a aplicar na ocorrência de eventos com carácter de periodicidade regular, identificando quais as disposições da presente postura que sofrem alterações e o sentido destas.
 - c) Estabelecer, quando entender pertinente, regimes de utilização dos parques de estacionamento público municipais;
 - d) Estabelecer, quando entender pertinente, o regime de acesso e circulação dos veículos adstritos aos serviços de recolha de resíduos sólidos, limpeza da via pública e manutenção de jardins e áreas verdes públicas às vias e áreas de circulação proibida;
 - e) Estabelecer, quando entender pertinente, o regime de acesso e circulação dos veículos dos moradores às vias e áreas de circulação proibida;
 - f) Estabelecer, quando entender pertinente, o regime temporal de utilização das zonas destinadas a cargas e descargas;
 - g) Estabelecer, quando entender pertinente, o regime de utilização dos lugares de estacionamento reservados a veículos de deficientes motores, incluindo eventuais obrigações a cumprir pelos seus beneficiários;
 - h) Estabelecer, quando entender pertinente, o regime de utilização dos lugares de estacionamento reservados ao uso exclusivo de entidades públicas ou de interesse público, incluindo eventuais obrigações a cumprir pelos seus beneficiários;
 - i) Estabelecer, quando entender pertinente, o regime de utilização dos lugares de estacionamento reservados ao uso exclusivo de entidades privadas, incluindo eventuais obrigações a cumprir pelos seus beneficiários;
 - j) Estabelecer, quando entender pertinente e tal for legalmente permitido, regime temporais específicos de cumprimento de regras de circulação decorrentes da presente postura, em situações que não sejam abrangidas pelas alíneas anteriores.
3. Compete igualmente à Câmara Municipal dar execução às disposições da presente postura e das medidas que a complementam a que se refere o número anterior, através de instalação e manutenção da sinalização vertical e horizontal adequada em conformidade com as exigências legais, bem como velar pelo integral cumprimento da mesma postura.
4. Compete ainda à Câmara Municipal estabelecer alterações temporárias à presente postura e promover a instalação da sinalização adequada, sempre que tal se revele necessário devido a razões de segurança, à realização de obras na via pública, à ocupação da via pública pela execução de obras particulares devidamente autorizadas ou licenciadas, ou à ocorrência de eventos na via pública sem carácter de periodicidade regular.

Artigo 9º - Disponibilização da normativa em vigor

1. Os elementos gráficos ilustrativos da identificação, localização e configuração espacial esquemática das intervenções deliberadas pela Câmara Municipal no âmbito do disposto no número 1 do artigo anterior são vertidos para uma planta complementar da presente postura, elaborada em base cartográfica adequada, a ser objecto de aprovação pela Câmara Municipal nos seguintes termos:
- a) Em versão inicial que reflecta a situação vigente à data de entrada em vigor da presente postura, oportunamente aprovada pela Câmara Municipal de modo a poder vigorar a partir daquela data;

- b) Em versão devidamente actualizada, sempre que ocorra qualquer das deliberações no âmbito do disposto no número 1 do artigo anterior acima referidas, a ser aprovada pela Câmara Municipal concomitantemente com a própria deliberação a que diga respeito.
2. A Câmara Municipal deve manter permanentemente disponível para consulta e eventual aquisição pelos interessados:
 - a) A presente postura;
 - b) A versão actualizada da planta complementar referida no número anterior;
 - c) O Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada em vigor no momento;
 - d) Os regimes vigentes no momento relativos às matérias enumeradas no número 2 do artigo anterior.
3. A Câmara Municipal deve ainda manter disponível para consulta, mediante prévia solicitação, uma compilação actualizada das deliberações em vigor relativas aos domínios referidos no número 1 do artigo anterior, acompanhadas, quando necessário, das peças gráficas ilustrativas do seu conteúdo material.

Artigo 10º - Revogação

1. São revogadas a regulamentação e demais deliberações dos órgãos municipais sobre ordenamento de tráfego estabelecidas até à data de entrada em vigor da presente postura, com excepção do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aprovado pela Assembleia Municipal em 23 de Fevereiro de 2002 e publicitado pelo Edital nº 14/2003, de 29 de Janeiro, e alterado por deliberação da mesma Assembleia datada de 30 de Abril de 2003 e publicitada pelo Edital nº 39/2003, de 7 de Junho.
2. O Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada referido no número anterior pode ser alterado no enquadramento das disposições constantes do capítulo III da presente postura.
3. Não são abrangidas pela revogação estabelecida no número 1 as deliberações relativas à aprovação de projectos de intervenção na via pública anteriores à data aí referida.

Artigo 11º - Entrada em vigor

A presente postura entra em vigor 30 dias após a sua publicação em Diário da República, na sequência da aprovação em Assembleia Municipal.

Aprovado:

- Câmara Municipal em reunião de 06.12.2011
- Assembleia Municipal em reunião de 30.12.2011

Publicitação:

Diário da República pelo Aviso nº3070/2012 de 27 de Fevereiro de 2012.

Entrada em vigor:

28 Março de 2012.

1ª Alteração:

- Câmara Municipal em reunião de 03.04.2012
- Assembleia Municipal em reunião de 28.04.2012

2ª Alteração:

- Câmara Municipal em reunião de 17.04.2012
- Assembleia Municipal em reunião de 28.04.2012

3ª Alteração:

- Câmara Municipal em reunião de 05.06.2012
- Assembleia Municipal em reunião de 25.06.2012

4ª Alteração:

- Câmara Municipal em reunião de 07. 08.2012
- Assembleia Municipal em reunião de 24.09.2012

5ª Alteração:

- Câmara Municipal em reunião de 20 novembro de 2012 e retificada em 22 de janeiro 2013
- Assembleia Municipal em reunião de 28 de dezembro de 2012 e retificada em 26 fevereiro de 2013

6ª Alteração:

- Câmara Municipal em reunião de 02.07.2013
- Assembleia Municipal em reunião de 13.09.2013

Publicitação das alterações:

Diário da República pelo Aviso nº12312/2013 de 4 de outubro de 2013.

Entrada em vigor:

5 novembro de 2013.

7ª Alteração:

- Câmara Municipal em reunião de _____
- Assembleia Municipal em reunião de _____